

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICIPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO

TELEFONE: 5539681017

119

PROTOCOLO Nº: 10148/2023
Nº CONTROLE: 264637 **CGM:** 5682
TITULAR: TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTDA
CNPJ: 88083795000190
ASSUNTO: IMPUGNACAO
LOGRADOURO: SALDANHA DA GAMA 968, 968
BAIRRO: NÃO INFORMADO
MUNICÍPIO: LIVRAMENTO
DATA: 22/12/2023
USUÁRIO QUE CRIOU O PROCESSO: CRISTIANO NICOLINI DE MELO

DEPARTAMENTO PADRÃO: 6027 - SETOR DE PROTOCOLO

OUTROS DADOS

PEDIDO DE INPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 0017/2023

DOCUMENTOS

ASSINATURAS

TIT./REQ.:
TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTD
EMISSOR:
CRISTIANO NICOLINI DE MELO

ASSINATURA RETIRADA DE DOCUMENTOS

DATA: ___/___/___
NOME:
CPF/CI:

COMPROVANTE DE ENTRADA DE PROCESSO

CGM:5682 NOME:TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTD CNPJ/CPF:88083795000190
Nº DE CONTROLE/ASSUNTO: 264637/IMPUGNACAO DATA:22/12/2023
OUTROS DADOS:
PEDIDO DE INPUGNAÇÃO - CONCORRÊNCIA 0017/2023
PROTOCOLO Nº: 10148/2023

ASSINATURA:

IMPUGNAÇÃO EDITAL DE CONCORRENCIA Nº 017/2023

120

De: Flavio Argiles (flavioargiles@gmail.com)

Para: pmllicitacoes@yahoo.com.br

Data: quinta-feira, 21 de dezembro de 2023 19:58 BRT

Prezados,

De ordem do Sr. Jeferson Rodrigues Regazon, socio administrador da empresa TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTDA. encaminho-lhes, em anexo, Impugnação ao Edital de Concorrência nº 017/2023, emanado deste órgão, a fim de que cumpra os efeitos legais.

At.te.

--

Flávio Argiles
Contador



flavioargiles@gmail.com



Rua Silveira Martins, 1272



55 3244 1484



IMPUGNAÇÃO EDITAL 017-2023 assinado.pdf
581.7kB



121

**ILMO(a). SERVIDOR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS**

Referente ao Edital da Concorrência Pública nº 017/2023

A empresa **TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 88.083.795/0001-90, estabelecida na Avenida Saldanha da Gama n.º 895, Bairro Prado, nesta cidade de Santana do Livramento por seu representante legal que a esta subscreve, SR. JEFERSON RODRIGUES REGAZON vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO ao Edital de Licitação referente à CONCORRÊNCIA Nº 017/2023**, com base nos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir delineados.

PRELIMINARMENTE

Todo procedimento licitatório possui um edital, que é o documento que dá publicidade e define as regras da licitação, sendo, portanto, lei entre a administração pública e o particular, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e Lei 866/1993.

Ocorre que o edital pode ser omissivo, estar equivocado ou obscuro em algum ponto, gerando dúvidas nos licitantes.

Caso ocorra alguma dessas possibilidades é possível fazer uso de dois instrumentos: **a impugnação ao edital** e o **pedido de esclarecimentos**.

A **impugnação ao edital** serve para corrigir equívocos quando o edital está em desacordo com a lei em algum aspecto.

Sendo que, qualquer cidadão pode impugnar um edital, mesmo que não seja licitante.

A impugnação ao edital deve ser feita por intermédio de uma petição formal, com os fundamentos da irregularidade apontada, endereçada ao pregoeiro responsável por aquele procedimento licitatório e protocolada no prazo de 03 (três) dias úteis antes do início do certame (art. 164, caput da Lei 14.133/2021).

Igualmente, a administração tem o prazo de 03 (três) dias para apresentar a resposta à impugnação, podendo alterar o edital se entender que está em desacordo com a lei (art. 164, parágrafo único da Lei 14.133/2021).

Já o **pedido de esclarecimentos** é mais simples, podendo ser enviado até mesmo via e-mail, devendo ser utilizado para esclarecer algum ponto que gerou dúvida no licitante, não necessitando de alteração do edital, apenas alguma explicação ou detalhamento por parte da administração pública. Os prazos de oferecimento e resposta são os mesmos da impugnação: 03 (três) dias.

É importante lembrar que tanto a impugnação ao edital quanto o pedido de esclarecimentos devem ser feitos **antes** da realização da licitação.

I – DA TEMPESTIVIDADE

A presente impugnação é plenamente tempestiva uma vez que o prazo para protocolo desta, conforme artigo 164 Parágrafo único da Lei 14.133/2021, é de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, bem como o artigo 41 §2º da Lei 8.666/93 (introduzido pela Lei 8.833, de 1994).

Considerando o prazo editalício disposto no preâmbulo do Edital nº 017/2023, para apresentação da presente impugnação são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, razão pela qual a mesma deve ser recebida, conhecida e julgada.

II – DOS FATOS

A empresa qualificada alhures tem interesse em participar do presente processo licitatório, o qual tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS.

Ao verificar as condições para participação na licitação citada, constatou-se que o Edital prevê no Item 16.6: **Prazo de Execução em 120 dias e prazo de vigência do contrato em 30/03/2024**, contrariando o próprio cronograma físico-financeiro anexado ao presente processo licitatório.

Ante a irregularidades supracitada, faz-se necessária a retificação do presente Edital a fim de que o mesmo respeite os ditames legais vigentes.

III – DO OBJETO DA IMPUGNAÇÃO

No pertinente ao prazo máximo de execução da obra e o prazo de vigência contidos no item 16.6 do Edital, consoante demonstrado abaixo há enorme disparidade e incorência em seus dados, se não vejamos:

O referido edital assim prevê em seu item 16.6:

16.6 - Os prazos máximos para a execução da obra e o prazo de vigência do(s) contrato(s), ambos a serem contados a partir da data do recebimento da primeira ordem de serviço expedida pela Comissão de Obras Públicas, serão:

LOTE	OBRA	PRAZO DE EXECUÇÃO	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO/MUNICÍPIO
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO – RS, SENDO ELAS: ➤ Rua Eliseu Campos	120 dias	30/03/2024

Precipuaente acerca da temática em apreço é válido destacar que o objeto do contrato é contratação de empresa para pavimentação em diversas vias da cidade com blocos de concreto, conforme item 2.1 do referido Edital:

2.1 – Para realização da obra, objeto desta licitação, estima-se um custo referencial, representado na tabela abaixo, conforme discriminado nas Planilhas de Quantitativos e Custos Básicos Referenciais, constantes dos Projetos Básicos, que são peças integrantes deste Edital.

LOTE 01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANT' ANA DO LIVRAMENTO – RS, SENDO ELAS: ➤ Rua Eliseu Campos ➤ Rua Ari Rodrigues ➤ Rua Padre Antônio Avila Capilheira ➤ Rua Ari Galhardo Amado Área: 31.893,336 m ² Valor Estimado: R\$ 7.776.953,60
---------	---

129


De um simples olhar pode-se verificar que **31.893,336 m2 de calçamento seria humanamente impossível** de ser colocado/alocado no prazo estipulado no referido edital, ou seja, 4 meses (120 dias).

Por outro lado, compulsando os Anexos do Edital – “Cronograma físico-financeiro” verifica-se que este vai de janeiro/2024 a fevereiro/2025, isto é, **prevendo uma execução num período de 12 meses**.

Ora, senhores, questiona-se, qual estaria correto? O Edital ou o anexo referido?

Com absoluta certeza respondemos que é o Edital, pois este faz Lei entre as partes, este é o instrumento regulatório do certame licitatório, o anexo é apenas um derivativo do Edital. Em outras palavras é o **Edital que comanda tudo**. Se o Edital está equivocado, o que poderia acontecer, **então retifica-se** o Edital.

O cronograma físico-financeiro é um documento que serve para colocar todas as atividades que serão feitas para a construção da obra. Nesse documento também é colocado os prazos para execução da obra, colocando as datas de início e fim, além de fazer a descrição de todo o orçamento disponível para a execução de todas as fases do projeto. Ele deve ser usado como uma ferramenta para acompanhar a execução do projeto. **MAS NUNCA, JAMAIS, este documento acessório poderá contrariar o que dispõe o edital, que é o marco regulatório do certame.**

Mais uma vez repetimos o EDITAL É A LEI!

No caso em comento o EDITAL ESTÁ DIZENDO UMA COISA e o ANEXO, que pertence ao Edital, OUTRA.

Ademais, apenas como exemplo, podemos fazer uma analogia ao **Edital da Concorrência 011/2023**, ainda em grau de recurso, este teve a previsão para colocação de 20.000 m2 de pavimentação em blocos de concreto, com prazo de execução **EXATAMENTE IGUAL A ESTE EDITAL 017/2023!!!!**

IV – DO PEDIDO

Ante ao exposto requer que seja julgada procedente a presente IMPUGNAÇÃO, com efeito de ser suspenso o Processo Licitatório, na modalidade Concorrência 017/2023, para que seja retificado o Edital corrigindo o prazo da execução da obra para 12 meses, consoante Cronograma físico-financeiro e/ou alternativamente adequar o cronograma físico-financeiro ao Edital.



125

Requer ainda que seja determinada a republicação do Edital, com a devida alteração ora pleiteada, reabrindo-se o prazo inicialmente previsto nos termos do art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Santana do Livramento, 21 de dezembro de 2023.

JEFERSON RODRIGUES Assinado de forma digital
por JEFERSON RODRIGUES
REGAZON:948384880 REGAZON:94838488068
68 Dados: 2023.12.21 19:56:47
-03'00'

TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTDA.

JEFERSON RODRIGUES REGAZON

Representante Legal



Processo	
R.P.	
LICIT.	

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Protocolo n.º. 10148/2023

Concorrência Pública Nº 0017/2023

Objeto: “ CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICÍPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO, RS.”

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO PROPOSTO PELA EMPRESA TRANSPORTES E COMERCIAL REGAZON LTDA, CNPJ Nº 88.083.795/0001-90.

A impugnação foi apresentada de forma tempestiva nos termos do edital, e da Legislação vigente.

DO QUESTIONAMENTO

- 1) “Prazo de execução e vigência contratual divergente do cronograma físico-financeiro, conforme previsto no Item 16.6”.

Trata a presente IMPUGNAÇÃO de questionamento quanto aos prazos de vigência contratual de 30 de março de 2024 e prazo de execução de 120 dias em desacordo com o cronograma físico-financeiro.

No entendimento da impugnante os prazos de execução, vigência e cronograma físico-financeiro deveriam estar com prazo de 12 meses, conforme Protocolo nº 10148/2023, em anexo.

DA FUNDAMENTAÇÃO

No tocante ao solicitado no PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO ora apresentado cabe esclarecer o que segue:

- O Edital da CONCORRÊNCIA Nº 0017/2023, versa sobre a “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA OBRA DE PAVIMENTAÇÃO EM BLOCOS DE CONCRETO E DRENAGEM EM DIVERSAS VIAS DO MUNICIPIO DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO – RS**”, sendo que a realização do certame se dará no “**TIPO MENOR PREÇO**”, **empreitada por preço global, DO LOTE**”.

- O instrumento convocatório esta exigindo apenas das empresas interessadas na participação para fins de escolha do fornecedor a apresentação no momento do certame de “**MENOR PREÇO**”, **empreitada por preço global, DO LOTE**”, sendo que na primeira fase apenas será exigida a habilitação dos licitantes e a posterior a escolha da proposta mais vantajosa a administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

- O edital ora impugnado apresenta todos os elementos necessários e claros a que as empresas participantes possam tomar conhecimento de todos os elementos e características do objeto a ser contratado, até mesmo apresentando a indicação das ruas a serem contempladas, bem como os metros a serem pavimentados.

- Para que apenas as empresas interessadas e somente as interessadas possam participar do certame também está incluso no edital no item 6. **VISITA AOS LOCAIS DAS OBRAS**, item este de suma importância para que apenas empresas interessadas e ou que declarem conhecimento dos locais possam participar do certame e caso vencedora assinar o Contrato.

DA RESPOSTA

Quanto ao pedido de impugnação ao edital, informamos que mesmo Tempestivo, foi encaminhado ao Departamento de Licitações via e-mail em 21 de dezembro de 2023, as 19:58 horas, fora do horário normal de expediente, e recebido passou a análise e decisão.

A impetrante alega em seus argumentos que o edital da Concorrência Pública 0017/2023, deva ser retificado e corrigido quanto ao prazo de execução da obra e cronograma físico-financeiro para 12(doze) meses, e ou adequar o cronograma físico-financeiro ao Edital.

A administração na condição de contratante não pode sequer atender a pedidos de possíveis participantes que venham a macular o certame competitivo e ou prejudicar o bom andamento do certame, neste entendimento não cabe a impugnante solicitar que seja alterado um cronograma que apresenta claramente a definição em 14(quatorze) parcelas para 12(doze) meses, contrariando o projeto e seus memoriais, bem como a premissa de que o Contratante é a administração pública Municipal que deve primar e exigir a correta execução do objeto.

Quanto ao descompasso entre o prazo de execução da obra e o prazo de vigência contratual, contido no edital, item 16 – **DO CONTRATO E DOS PRAZOS**, e na **Minuta Contratual, ANEXO II**, do Edital, os mesmos por mais que divergentes em nada maculam o referido certame, uma vez que a escolha se dará no **“TIPO MENOR PREÇO”, empreitada por preço global, DO LOTE**”, e nesta condição será declarada vencedora a empresa que apresentar a documentação de habilitação e o menor preço para o único lote do certame.

Ainda quanto ao descompasso entre o prazo de execução da obra e o prazo de vigência contratual, contido no edital, item 16 – **DO CONTRATO E DOS PRAZOS**, e na **Minuta Contratual, ANEXO II**, do Edital, esclarecemos que o item 16 – **DO CONTRATO E DOS PRAZOS** e na **Minuta Contratual, CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO, ANEXO II**, há a possibilidade de prorrogação de prazo de execução e de contrato, a fim de manter a relação entre as partes e a correta execução da obra, conforme trechos abaixo descritos na íntegra:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

16 – DO CONTRATO E DOS PRAZOS:

16.1 Homologada a licitação, o Departamento de Licitações e Contratos, encaminhará a documentação correspondente ao processo licitatório para análise, **pela equipe técnica da Secretaria solicitante.**

16.3 Aprovada a licitação **pela equipe técnica da Secretaria solicitante**, o Departamento de Licitações e Contratos, convocará no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a licitante que tiver apresentado a proposta vencedora para assinatura do Contrato, sob pena de decair o direito á Contratação, sem prejuízo das sanções previstas no **artigo 81 da Lei nº 8.666/93.**

16.4 - Se a licitante convocada não assinar não aceitar ou não retirar o termo de contrato no prazo e nas condições estabelecidas no **subitem 13.3**, serão convocados os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro, inclusive quanto aos preços e prazo de execução, ou revogar a licitação, independentemente da comunicação prevista neste Edital.

16.5 - O prazo para início da execução da obra será de no máximo **10 (dez) dias úteis**, contados da data do recebimento da primeira **Ordem de Serviço**, a ser expedida pela **Comissão de Obras Municipais** - autorizando o início das execuções físicas.

16.6 - Os prazos máximos para a execução da obra e o prazo de vigência do(s) contrato(s), ambos a serem contados a partir da data do recebimento da primeira ordem de serviço expedida pela Comissão de Obras Públicas, serão:

16.7 - Não poderá haver paralisação da obra pela contratada, sem motivo justificado e, caso ocorrendo qualquer paralisação, deverá ser registrado no Diário de Obra.

16.8 - A empresa que participar da presente licitação e caso tenha outro vínculo de compromisso com a Prefeitura, deverá tomar todas as providências possíveis de forma que as suas execuções sejam inteiramente independentes, como serão feitos as contagens dos prazos e os acompanhamentos contratuais.

16.9 - Os prazos referidos no **subitem 16.6** somente poderão ser prorrogados em época própria, por conveniência administrativa do contratante ou quando ocorrer interrupção dos trabalhos em decorrência de superveniência de fatos excepcionais e imprevisíveis, alheios à vontade das partes, que alterem fundamentalmente as condições de execução da obra, tais como: força maior, caso fortuito, fato administrativo e interferência imprevista.

16.10 - Os prazos referidos no **subitem 16.6** somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo, dentro do período de vigência contratual, considerada a conveniência administrativa e o interesse da contratante.

16.11 - Não haverá prorrogação de prazo no caso da obra, ou de suas etapas, terem sido executadas e/ou entregues com incorreções ou defeitos.

16.12 - Obedecidas às disposições deste Edital a prorrogação de prazo deverá ser solicitada pela Contratada, devidamente justificada por escrito e aceita pelo Contratante.

Minuta Contratual, CLAÚSULA SEXTA – DO PRAZO

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. Os prazos para a execução da obra e o prazo de vigência do contrato, ambos a serem contados a partir da data do recebimento da primeira ordem de serviço expedida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Meio Ambiente, serão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

6.2. O prazo de vigência do contrato com a Administração Pública será até 30 de Março de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se for conveniente para a Administração Municipal, na forma e nos termos deste instrumento convocatório e da Lei 8.666/93.

6.3. A "Ordem" para início dos serviços será fornecida pela Comissão de Obras Municipais, devidamente assinada pelo Secretário Municipal.

6.4 A obra deverá ser iniciada no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data de autorização para início e deverá obedecer ao andamento previsto no cronograma físico-financeiro.

DA DECISÃO

Ante o exposto, damos conhecimento a presente impugnação, uma vez que é tempestiva, mesmo sendo recebida no Departamento de Licitações, via e-mail em 21 de dezembro de 2023, as 19:58 horas, fora do horário normal de expediente, para no mérito NEGAR o provimento, bem como esclarecer que a licitação ora agendada possui diversas empresas interessadas e até mesmo que já realizaram visita técnica aos locais das obras, reforçando que mantendo a licitação em sua integralidade e data prevista lograremos êxito na contratação e por conseguinte execução.

Santana do Livramento, 26 de dezembro de 2023.

Tiago B. de los Santos

Ch. Do Departamento de Licitações e Contratos

Ana Luiza Moura Tarouco
Prefeita Municipal

Ana Luiza M. Tarouco
Prefeita Municipal
Sant'Ana do Livramento - RS

RL
EM TEMPO: PARA MIM
DAS ALEGACOES ACIMA,
IMPORTANTE SE CONTINAR
QUE NESTE ESTAGIO PROVEDIMENTO
NÃO SE PODE "PRESSUMIR"
O DESCUMPRIMENTO FUTURO
DO EVENTUAL CONTRATO
FIRMADO, PORQUANTO A
FUTUROLOGIA NÃO É
PRESSUPOSTO/OU REQUISITO
DE EXISTENCIA DOS
AOS (LANTAR).

26/12/23



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

PARECER Nº: 948/2023 – PJM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 9343/2023

CONCORRÊNCIA Nº: 0017/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PAVIMENTAÇÃO DE RUAS DO MUNICÍPIO EM BLOCOS DE CONCRETO

1. RELATÓRIO E MANIFESTAÇÃO

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Procuradoria é o órgão de assessoramento jurídico do Município, devendo zelar pela legalidade dos atos da administração, consoante dispõe o art. 2º, VI, da Lei Municipal nº 5.557/2009, e a Lei Municipal nº 6.015/2011. Os pareceres técnicos elaborados pela Procuradoria possuem natureza opinativa, ou seja, visam informar, elucidar, sugerir providências a serem estabelecidas pela administração municipal. Logo, o parecer técnico não se constitui ato decisório, eis que não vincula a autoridade competente, limitando-se apenas a orientá-la na tomada da decisão. Ademais, à Procuradoria do Município compete prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe sendo possível adentrar à análise da conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, tampouco se manifestar sobre os aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa e financeira.

Vieram os autos do procedimento à Procuradoria Jurídica para análise e parecer após a interposição de impugnação pelo licitante **TRANSPORTE E COMERCIAL REGAZON LTDA.**, seguida da decisão do Pregoeiro.

É o breve relatório.

Da análise dos autos verifica-se que foi oportunizado o devido conhecimento e possibilidade de manifestação, observados, assim, os princípios do contraditório e da ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL

Das razões da impugnação, consta questionamento quanto ao prazo de vigência contratual e do cronograma físico-financeiro.

Em sua decisão, o pregoeiro aduz a regularidade do certame neste aspecto, mencionando a possibilidade de prorrogação dos prazos avençados caso necessário, inferindo não haver mácula no certame.

Afirma, ainda, que o pedido da Impugnante traria direcionamento das cláusulas editalícias, com a conseguinte indevida interferência em prerrogativas da Administração Pública.

Da leitura dos autos, observa-se arrazoada a manifestação do pregoeiro, de modo a inexistirem apontamentos de ordem jurídica a tal decisão, razão pela qual **OPINA-SE pela ratificação da decisão do pregoeiro.**

É o parecer.

Sant'Ana do Livramento, RS, 26 de dezembro de 2023.

KAROLINE MACHADO
FERREIRA:01605006050

Assinado digitalmente
por KAROLINE
MACHADO
FERREIRA:01605006050
Data: 2023.12.26
13:17:53 -0300

KAROLINE MACHADO FERREIRA
Procuradora do Município
OAB/RS 81.319